



Q 2

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

L. R. I. Nº 262

ALTAMIR TIBIRIÇÁ PIMENTA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba
Faço saber, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a
seguinte Lei :

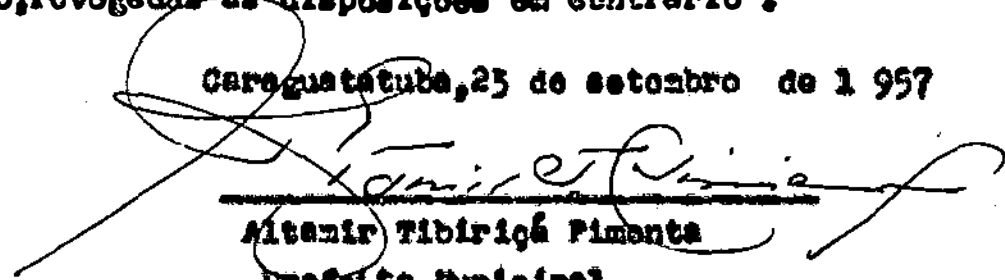
Art. 1º - O artigo 3º e seu parágrafo 3º da Lei nº 129, de 26 de janeiro de ano de 1953, passarão a ter a seguinte redação :

"Art. 3º - Dentro do prazo de 36 (trinta e seis) horas inclusive o da apreensão, poderão os proprietários retirar os animais recolhidos ao depósito municipal, desde que prove a sua propriedade de com duas testemunhas idôneas, ou atest. do passado pela autoridade judiciária ou policial, e que pague a multa, despesas da apreensão ou do depósito."

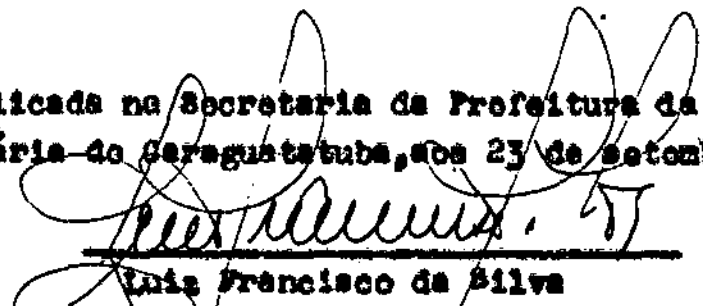
"§ 3º - Os outros animais apreendidos e os cães de elevado custo, a que se refere o artigo 2º, § único, serão vendidos em hasta pública 36 (trinta e seis) horas depois da publicação da apreensão, pela imprensa. Do total apurado, a Prefeitura se indenizará das despesas de apreensão e do depósito e deduzirá a multa correspondente, pondo a disposição do proprietário por aviso direto ou afixado em lugar de costume, quando este não for conhecido e pelo prazo de seis meses, a importância restante."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Caraguatatuba, 23 de setembro de 1957


Altamir Tibiriçá Pimenta
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 23 de setembro de 1957


Luiz Francisco da Silva
Secretário Substituto.